

## MUNICÍPIO DE CAICÓ Prefeitura Municipal Gabinete do Prefeito

Av. Cel. Martiniano, 993, Caicó(RN) CNPJ – 08.096.570/0001-39

Oficio nº 144/07/GAB/PREF

Caicó(RN), 27 de junho de 2007.

A Sua Excelência o Senhor VEREADOR NILDSON MEDEIROS DANTAS CAMÂRA MUNICIPAL DE CAICÓ PRESIDENTE CAICÓ - RN

Assunto:

Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

 Incumbiu-nos o Excelentíssimo Senhor Prefeito, encaminhar a essa Egrégia Casa, Projeto de Lei que modifica o artigo 5º da Lei Municipal nº 3.897 de 04 de outubro de 2001, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências.

. Manifestamos por oportuno o nosso permanente diálogo e cooperação.

Atenciosamente,

Ubalmágnus Góis Costa Secretário Adjunto

# PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ-RN CNPJ 08.096.579/0001-39 Av. coronel Martiniano, 993- Centro

MENSAGEM N° 016/2007

Caicó/RN, 26 de junho de 2007.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores Sra. Vereadora

Cumpre-me encaminhar a essa egrégia Câmara, Projeto de Lei que propõe alteração no Artigo 5° da lei n° 3.897, de 04 de outubro de 2001, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS,

Cientes de que a Presente Proposição terá o apoio e aprovação dos nobres membros dessa ilustre Casa, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito 26 de junho de 2007.

RIVALDO COSTA Prefeito

Exmo. Senhor Vereador

NILDSON MEDEIROS DANTAS

DD.Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

N E S T A



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ-RN CNPJ: 08.096.579/0001-39 Av. coronel Martiniano, 993- Centro

## PROJETO DE LEINº 05.4./04

Modifica o Artigo 5° da Lei Municipal n° 3.897, de 04 de outubro de 2001, que dispõe sobre a instituição do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL -CMDRS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57 incisos I da Lei Orgânica do Município de Caicó, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Ao Artigo 5º da Lei Municipal nº 3.897 de 04 de outubro de 2001, será dada a seguinte redação:

## Integram o CMDRS:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

 II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

III – 01 (um) representante da EMATER/RN;

IV – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Caicó/RN;

V - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de

Caicó/RN:

VI – 03 (três) representantes das Associações Rurais, participantes do Fórum do Campo;

VII – 01 (um) representante da Igreja Católica;

VIII - 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;

IX – 01 (um) representante das Cooperativas dos Irrigantes do Sabugí;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> RIVALDO COSTA **PREFEITO**

Julgado anie 24/06/2004.



Assunto: Modifica o Art. 5 da Lei Municipal nº 3.897 e dá outras providencias.

Interessado: Poder Executivo Municipal

#### DEPACHO

Julgado objeto de deliberação em 27 de junho de 2007, encaminhe-se a Comissão de Justiça e Redação a fim de que se proceda à análise do presente Projeto de Lei.

Caicó/RN, 1º de agosto de 2007

Vereador Nildson Medeiros Dantas

Presidente



Assunto: Modifica o Art. 5 da Lei Municipal nº 3.897 e dá outras providencias.

Interessado: Poder Executivo Municipal

#### DESPACHO

Encaminhe o presente projeto de Lei à Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa a fim de proceder a análise jurídico e constitucional da matéria em discussão.

Caicó/RN, 1º de agosto de 2007

Vereador PAULO ROQUE DOS SANTOS Presidente



Assunto: Modifica o Art. 5 da Lei Municipal nº 3.897 e dá outras providencias.

Interessado: Poder Executivo Municipal

#### PARECER

Pretende em sintese o presente projeto de Lei nº 054/2007 de autoria do Poder Executivo Municipal modificar o Art. 5° da Lei Municipal n° 3.897 de 04 de outubro de 2001 que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.

Julgado objeto de deliberação, o mesmo encontra-se em tramitação nas Comissões Permanentes e, é de bom alvitre que se digne a informar, tempestivamente possível de discussão.

Aduz o Regimento Interno desta augusta Casa Legislativa e seu art. 41, inciso I, alineas a e d, o que garante a tramitação deste projeto por esta Comissão.

Art. 41. Compete a Comissão de Justiça e Redação.

I – opinar sobre:

- a). o aspecto constitucional, jurídico e legal das proposições;
- d) Matéria que não tenha destinação explicitamente dada por este regimento.

Imprescindível que antes de discutir o mérito da questão em comento, verifica-se a constitucionalidade da matéria, o que merece ser respaldada. A legislação e doutrina que trata a presente matéria dá ao Poder Executivo, salvo interpretações divergentes, a titularidade de propor a criação de Conselhos Municipais.

Não resta dúvida que a discussão a respeito da mudança ou adequação à lei que por hora já fora criada, passa pela questão da competência em discutir ou propor a matéria, o que se entende ser de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, o que produz eficácia jurídico-legal ao projeto de lei em discussão.

NS/24 5. 212

A Lei Orgânica do Município de Caicó prevê em seu art. 113, §5° a criação do conselho municipal de desenvolvimento rural, estabelecendo ainda as suas funções e diretrizes, senão vejamos.

## Lei Orgânica do Município de Caicó/RN

Art. 113. A política Agrícola Municipal será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, observando o disposto no art. 187, da Constituição Federal e no art. 117 da Constituição estadual, observando as seguintes diretrizes:

§5 °. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural criado na forma de lei, assegurará a participação popular e de entidades de classe no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação da política agrária, agrícola e de abastecimento.

Verifica-se que além de atender ao que disciplina o art. 53, inciso I da Lei Orgânica do Município de Caicó/RN, o presente projeto de Lei busca adequar a Lei nº 3.897/2001 a realidade física e estrutural da cidade procurando, com a modificação fazer preencher uma maior e melhor representação do Conselho Municipal em discussão para assim atender ao que disciplina a Lei Orgânica no art. 113 acima exposto além da Constituição Federal.

Assim, verifica-se atenção ao projeto em tudo o que informam os preceitos constitucionais, jurídicos e legais da matéria, o que merece respaldo jurídico e discussão em plenário.

Vislumbra-se ainda, a não necessidade de tramitação por outras Comissões deste Projeto de Lei, razão que o faz retornar a Mesa Diretora desta Casa Legislativa para apreciação e votação.

Este é o parecer que submeto a apreciação superior. Assim, encaminhe-se ao relator desta Comissão Permanente.

Caicó/RN 07 de agosto de 2007

Advogado - OAB/RN 5.872



Assunto: Modifica o Art. 5 da Lei Municipal nº 3.897 e dá outras providencias.

Interessado: Poder Executivo Municipal

#### DESPACHO

Aprovo se ressalvas o Parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Comissão Permanente de Justiça e Redação e o adoto como meu, razão que faço o presente Projeto de Lei ir a discussão da Comissão.

Caicó/RN 07 de agosto de 2007

Vereador Dilson Freitas Fontes Relator



Assunto: Modifica o Art. 5 da Lei Municipal nº 3.897 e dá outras providencias.

Interessado: Poder Executivo Municipal

#### **DEPACHO**

Em discussão e reunião, essa Comissão entende que o presente projeto de Lei encontra-se em conformidade ao que determina todas as normas de direito admitidas, além de encontrar-se em atenção a tudo o que informa o Regimento Interno desta Casa Legislativa e Lei Orgânica Municipal.

Com sua tramitação normal, o projeto foi apreciado pela Assessoria Jurídica desta Casa, tendo o seu Parecer sido aprovado pelo eminente Vereador Relator desta Comissão.

Em discussão e votação, esta Comissão Permanente através de seus membros, aprova o Parecer exarado pala Assessoria Jurídica e em consequência igualmente pelo Relator desta Comissão, suscitado assim seja o presente Projeto de Lei enviando à Mesa Diretora desta Casa a fim de que se proceda a apreciação e votação.

Caico/RN 07 de agosto de 2007

Vereador Paulo Roque dos Santos

Presidente

Vereador Dilson Freitas Fontes

Relator

Vereador Alysson Gurgel Dantas

Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC. (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000 Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar

Cx. Postal 48 - Fones 421-2286 - Telefax 417

REDAÇÃO FINAL:

### PROJETO DE LEI № 054/07

Ementa: Modifica o Artigo 5º da Lei nº 3.897, de 04 de outubro de 2001, que dispõe sobre a instituição do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO e dá outras RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, incisos I da Lei Orgânica do Município de Caicó, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º -Ao Artigo 5º da Lei Municipal nº 3.897 de 04 de outubro de 2001, será dada a seguinte redação:

Integram o CMDRS:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de

Agricultura;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação

Cultura e Esportes;

III – 01 (um) representante da EMATER/RN;

IV – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Caicó/RN;

V – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

de Caicó/RN;

das Associações Rurais, VI - 03 (três) representantes

participantes do Fórum do Campo;

VII - 01 (um) representante da Igreja Católica;Secretaria

Municipal de Agricultura;

VIII – 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;

IX - 01 (um) representante das Cooperativas dos Irrigantes do

Sabugi;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caicó(RN), em 24 de agosto de 2007.

DR 50UM Paulo Roque dos Santos

Presidente

Dilson Freitas Fontes

Relator

Allyson Gorgel Dantas Membro